



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N°2867/2018

De 05 de janeiro de 2018

“Dispõe sobre contribuintes do Município na qualidade de substituto tributário de ISSQN, e dá outras providências. ”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Complementar n° 163 - C T M, de 03 de outubro de 2017.

DECRETA

Art. 1° As empresas estabelecidas no Município de Canarana-MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2° Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no município. Isto se faz necessário pelo fato que o contribuinte que iria reter o imposto sobre o serviço, necessário e obrigatoriamente deverá estar vinculado ao fato gerador do prestador de serviço, pois do contrário não poderá haver a retenção.

- I. Autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;
- II. Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações se não exigirem dos prestadores de serviços documento fiscal e idôneo.

Art. 3° Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de ser contribuinte, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias e de suas penalidades.

Parágrafo Único - O fato de a empresa estar hora nomeada como substituto tributário, não isentará a mesma de suas responsabilidades acessórias e de penalidades.

Art. 4° Ficam nomeados como substituto tributário as empresas abaixo relacionadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	INSC. MUN
CARAMURU ALIMENTOS S/A	CARAMURU	00.080.671/0027-44	40150585
CARGILL AGRICOLA S/A	CARGILL	60.498.706/0063-50	40150277
NIDERA SEMENTES LTDA	NIDERA	07.053.693/0039-00	40151065
CHS AGRONEGOCIO IND. COM LTDA	CHS	05.492.968/0009-53	40151012
SINAGRO PRODUTOS AGROP. LTDA	ARMAZEM	04.294.897/0025-31	40151069
CERENGE ARMAZENS GERAIS LTDA	CERENGE	11.944.052/0003-02	40350997
BUNGE ALIMENTOS S/A	BUNGE	84.046.101/0476-61	40150363
BANCO DO BRASIL S/A	BANCO BRASIL	00.000.000/0197-04	40350189
BANCO BRADESCO	BRADESCO	60.746.948/2603-78	40350188
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO	HSBC	01.701201/0421-83	40350684
CAIXA ECONOMICO FEDERAL	CAIXA	00.360.305/4327-56	40351281
COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE AD. ASSOC. ALTO XINGU	SICREDI	33.021.064.0001-28	40351059
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICRERDI ARAXINGU	SICREDI	33.021.064/0006-32	
VIVO S/A	VIVO	02.449.992/0072-58	40350462
TIM CELULAR S/A	TIM	04.206.050/0051-40	
CLARO S/A	CLARO	40.432.544/0001-47	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CORREIOS	34.028.316/0213-72	40350503
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS LTDA	CEMAT	03.467.321/0001-99	40150236
TRANSPORTADORA LAZÃO LTDA - ME	TRANSPORTADORA LAZÃO	10.866935/0001-09	40350721
J. P. BONELLA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	J. P. TRANSPORTES	10.914.972/0001-45	40350735
TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA	ROMA LOGISTICA	75.073.767/0001-40	40350761
TRANSPORTES TANGURO LTDA	TRANSPORTES TANGURO	11.429.620/0001-67	40350762
BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	BOM JESUS TRANSPORTES	03.861.231/0001-88	40350764
TRANSPORTE RODOVIARIOS HORIZONTE LTDA	TRANSPORTES HORIZONTE	11.620.781/0001-33	40350774
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	BRASIL CENTRAL	02.726.560/0005-87	40350790
AGRICOLA ALVORADA LTDA	ARMAZEM	04.854.422/0011-57	
G10 AVIAÇÃO AGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME	G10 AVIAÇÃO AGRICOLA	10.693.922/0001-85	40350714
TASI - TAXI AEREO SINOPENSE LTDA	TASI - TAXI AEREO SINOPENSE	06.046.337/0001-16	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SATÉLITE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	SATÉLITE	04756158000147	40350300
HEINEN & ZATTI LTDA	HZ INFORMÁTICA	05.817.700/0001-97	
SOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	SOL	07.098.217/0001-25	40350431
ARAGUAIA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	AMAZÔNIA SISTEMAS	10.899.464/0001-35	40350731
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CANARANA	CART DO 1º OFÍCIO DA COM. DE CANARANA	24.991.481/0001-02	40350181
SERVIÇO NOTORIAL DE PROTESTO E REGISTRO CIVIL	CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO	14.953.012/0001-45	40350182
AEROTOP TÁXI AEREO LTDA-EPP	AEROTOP TAXI AÉREO	06.180.439/0001-20	
BANCO BMG S/A	BMG	61.186.680/0001-74	
CAB CANARANA LTDA	CAC	03.875.686/0001-52	40350183
FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA	FERTILIZANTES TOCANTINS	05.571.228/0001-55	
VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP	VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS	12.427.939/0001-16	40350843
OI S.A	OI	76.535.764/0001-43	
OI MÓVEL S.A	OI	05.423.963/0001-11	
BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	*****	02.570.688/0001-70	
TRAMONTINA GARIBALDI AS INDÚSTRIA METALURGICA	*****	90.049.792/0001-81	
HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	*****	04.098.470/0001-90	
AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	*****	59.876.003/0001-36	
MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON	45.793.395/0001-65	
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	*****	33.530.486/0001-29	
UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA	*****	75.234.583/0001-14	
BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A	FAZENDAS BARTIRA - UNIDADE SAN FRANCISCO	20.090.981/0007-08	40450006
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A	*****	02.558.124/0001-12	
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	MOSAIC	61.156.501/0001-56	
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	*****	09.132.659/0001-76	
MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA	MINERAÇÃO SERRA DOURADA	05.520.594/0001-85	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S/A	CAVASA	05.872.541/0001-23	
STARA S/A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	STARA	91.495.499/0001-00	
JOHN DEERE BRASIL LTDA	JOHN DEERE	89.674.782/0001-58	
AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA	AGRITEX	06.098.802/0001-62	
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	CONSÓRCIO NACIONAL HONDA	45.441.789/0001-54	
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	MOTO HONDA	04.337.168/0001-48	
J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI	J. A. F. ALIMENTOS	10.693.132/0002-80	

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Canarana-MT, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrências do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo C.T.M.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços por profissional liberal ou autônomo, somente haverá retenção quando o profissional não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Canarana e nos casos dos inscritos no cadastro municipal, quando o mesmo não apresentar o recolhimento de ISSQN do exercício em curso.

§ 4º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo artigo 184 da Lei Complementar 163 de 03 de outubro de 2017.

§ 5º O substituto tributário deverá apresentar o Relatório para a Substituição Tributária - ISSQN, mensalmente, contendo o nome do prestador de serviço e número de CPF/MF ou CNPJ/MF, valor dos serviços prestados, alíquota e valor do imposto retido, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 6º O Relatório para Substituição Tributária - ISSQN deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Canarana, através da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Cadastro, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 7º Mesmo quando a empresa substituta, não tiver tomado nenhuma prestação de serviço, deverá entregar o relatório previsto no inciso anterior em branco.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte.

Art. 7º Quando o contribuinte estiver cadastrado como prestador de serviço com valor de ISSQN fixo, pela Prefeitura Municipal, para não ter seu imposto retido, o mesmo deverá apresentar ao Substituto Tributário Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2378/2014 de 23 de janeiro de 2014.

Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo Único Do Decreto N°2867/2018
De 05 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DMST	
Contribuinte	
Substituto Tributário: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Inscrição	
CNPJ/CPF: _____	Inscrição Municipal: _____

RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO	CNPJ/CPF	VALOR SERVIÇOS PRESTADOS	ALÍQUOTA	VALOR IMPOSTO RETIDO

Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras.
Canarana, ____ de _____ de ____.
_____ Contribuinte/Representante Legal